DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 030/2024 – CPL/CMM

Manaus, 13 de março de 2024

Aos licitantes do Pregão n. º. 024/2023-SRP/CMM

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de empresa licitante, referente ao Pregão n. º 024/2023-SRP/CMM, processo em epígrafe, nos reportamos à Diretoria De Gestão Da Tecnologia Da Informação – DGTI, entendendo que as questões são exclusivamente técnicas, no que obtivemos o seguinte esclarecimento:

"Memorando nº 030/2024 – DGTI/CMM

Manaus, 13 de março de 2024

À Diretoria de Licitação e Contratos

Assunto: Esclarecimento aos esclarecimentos da empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA sobre a análise das amostras entregue pela empresa vencedora do pregão no. 024/2023-SRP/CMM.

Senhor Diretor,
Conforme solicitação da Diretoria de licitação e contratos através do documento n°. 2024.10000.10718.9.010956 estamos esclarecendo os seguintes questionamentos:

MODELO VOSTRO

O modelo VOSTRO 3710 ofertado pela empresa ganhadora do pregão 024/2023, atende as especificações e está de acordo com a referência 5.1.11.2 se tornando superior ao requerente edital. Tudo que for irrelevante e que não afeta o funcionamento do equipamento será desconsiderado de acordo com as respostas dadas aos questionamentos dos que participaram do pregão.

Atenciosamente,

ZULEINILSON PORTELA DA SILVA
Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação – DIGTI"

WANDECY GOMES CAMPOS
Diretoria de Licitações e Contratos

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 027/2024 – DILIC/CMM

Manaus, 21 de fevereiro de 2024.

Aos licitantes do Pregão Presencial nº. 024/2023-SRP/CMM

Assunto: Resposta ao questionamento das empresas AJL e CCOM sobre as amostras do Pregão em epígrafe

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

1 – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta dos questionamentos das empresas **AJL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e **C.COM INFOMATICA IMP EXP & COM LTDA** em face de dúvidas quanto às amostras do pregão em tela.

2 – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa CCOM solicita o seguinte:

"DA SOLICITAÇÃO
A empresa supracitada vem através deste solicita a Câmara Municipal de Manaus - CMM/AM, acesso a amostra, do licitante vencedor, ocorre que o edital solicita amostra do produto, conforme item 28 DAS AMOSTRAS do edital e 9. DAS AMOSTRAS, Termo de referência.

***28.** DAS AMOSTRAS*
***28.1.** Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento o nado, acompanhado dos devidos catálogos, para*

efeito de aprovação da equipe étnica de tecnologia da informação no prazo BD máximo de até 5 (cinco) dias eis da data da declaração de licitante de menor preço de acordo com o item 9 do Termo
de Referência.

9. DAS AMOSTRAS
***9.1** Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento ofertado, acompanhado dos devidos catálogos, para efeito de homologação da equipe técnica de tecnologia da informação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preço.*

***9.2** O prazo para apresentação do laudo conclusivo realizado pela equipe técnica da autoridade competente será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata da entrega dos equipamentos.*

***9.3** A não entrega dos equipamentos para amostra, no prazo estipulado no item 9.1, levará a desclassificação do proponente e será convocado o proponente com melhor proposta subsequente.*

Prezado o prazo de 05 dias não foi cumprido pelo licitante vencedor, nem tão pouco justificado, lembramos a essa comissão que fora solicitando esclarecimento referente ao prazo de apresentação da amostra qual foi mantido o prazo de 05 dias, fato esse que foi descumprido e nem tão pouco foi dado conhecimento da análise das amostras, se a mesma foi apresentada! ocorre que já fora publicada homologação na data de 08/02/2024 e a Ata de Registro de preço de 09/02/2024.

É de se estranhar tal fato uma vez que foi recebido por esta subscritora equipe de TI desta Câmara Municipal na data do dia 15/02/2024 cobrando desta comissão como a mesma foi homologada e que não houve faze de apresentação da amostra, esta subscritora já solicitou cópia integral de todo o processo, para proceder mandado de segurança e denúncias junto ao TCE, TCU e órgão competente de fiscalização."

<u>Outrossim, através de email a empresa AJL questiona:</u>

"Conforme e-mail abaixo, solicitamos informações acerca da fase de amostras dos equipamentos o qual conforme Edital/Termo de referência no subitem 9.1 o mesmo deveria acontecer "no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preço", tendo em vista que em resposta aos pedidos de esclarecimentos no oficio 010 e informado que não se iria abrir mão da apresentação de amostras e conforme subitem 9.3 a não entrega dos equipamentos para amostra a empresa seria desclassificada.

Tendo em vista que a mesma já foi homologada e adjudicada conforme consta no site desta câmara, indagamos, como a empresa foi homologada e adjudicada se não houve fase de amostra?

Atenciosamente,"

DO MÉRITO

Entendendo a preocupação das empresas AJL e CCOM com a administração, passamos a informar inicialmente o que determina nosso edital e solicita o Termo de Referência respectivamente:

DO EDITAL

28. DAS AMOSTRAS

28.1. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento ofertado, acompanhado dos devidos catálogos, para efeito de aprovação da equipe técnica de tecnologia da informação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preço de acordo com o item 9 do Termo de Referência. (grifo nosso)

DO TR

DAS AMOSTRAS

9.1 Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento ofertado, acompanhado dos devidos catálogos, para efeito de homologação da equipe técnica de tecnologia da informação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preço.
9.2 O prazo para apresentação do laudo conclusivo realizado pela equipe técnica da autoridade competente será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega dos equipamentos.
9.3 A não entrega dos equipamentos para amostra, no prazo estipulado no item 9.1, levará a desclassificação do proponente e será convocado o proponente com melhor proposta subsequente. (grifo Nosso)

Nas licitações realizadas pela modalidade pregão, tanto presencial como eletrônica, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:

"Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado" (cf. Marçal Justen Filho in Pregão

– Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

A Corte de Contas da União assim se manifestou sobre a questão:

A exigência de apresentação de amostras em pregão presencial é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Ou seja a empresa vencedora teria um período mínimo de 5 dias para entregar suas amostras para avaliação, prazo estabelecido pelo edital, pelo que, tendo a Ata assim convocado a empresa vencedora do certame em tela, e a mesma comparecido no 5. º dia útil, conforme dispõe o relatório do setor técnico responsável (anexo a esta), Diretoria de Gestão e Tecnologia de Informática, assinado pelo seu ilustre diretor, Zuleinilson Portela da Silva, com print da data na tela abaixo:

DIRETORIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Memorando nº 018/2024 – DGTI/CMM

Manaus, 8 de fevereiro de 2024

À Diretoria de Licitação e Contratos

Assunto: Homologação dos equipamentos ofertado no pregão no. 024/2023-SRP/CMM da empresa **MAS LINS**.

Senhor Diretor,

Conforme especificado no item 9 do termo de referência no processo 2023.10000.10718.0.003172 com relação as amostras que após a conclusão da fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento ofertado, acompanhado dos devidos catálogos, para efeito de homologação da equipe técnica de tecnologia da informação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preço.

O prazo para apresentação do laudo conclusivo realizado pela equipe técnica da autoridade competente será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega dos equipamentos.

A não entrega dos equipamentos para amostra, no prazo estipulado no item 9.1 do termo de referência, levará a desclassificação do proponente e será convocado o proponente com melhor proposta subsequente.

A analise efetuada pela equipe técnica da diretoria de gestão e tecnologia da informação referente a homologação dos equipamentos de informatica e dos catálogos, verificamos que os equipamentos e os catálogos apresentados estão de acordo com o especificado no termo de referência não havendo nenhuma inconformidade.

Em sua exposição a área demandante afirma que recebeu as amostras da empresa vencedora no 5.º dia util após a convocação em Ata, tendo feito além da análise, registro fotográfico, onde teve mais cinco dias úteis para laudar as amostras, firmado no registro que temos anexo a esta, datado de 8 de fevereiro de 2024, prazo final para entrega do relatório.

O prazo para apresentação das amostras era cediço senhores, haja vista, ter constado em Ata,!!!

> *Após exame da documentação, a Pregoeira, as Equipes de Apoio e Técnica decidiram considerar a Licitante HABILITADA,* ***por apresentar documentação técnica e de habilitação de acordo com as exigências editalícias. Sequencialmente, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidiram declarar VENCEDORA e ADJUDICA o objeto do Certame Pregão Presencial nº. 024/2023-SRP/CMM à empresa M.A.S LINS,*** *inscrita no CNPJ nº 27.652.703/0001-50, valor global do lote 1: R$ 2.270.000,00(dois milhões, duzentos e setenta mil reais); valor global do lote 2: R$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e noventa reais) e valor global do lote 3: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para o objeto licitado.* ***A pregoeira informou que de acordo com Termo de Referência, item 9.1, existe o prazo para recebimento de amostras pela equipe técnica da Diretoria de Tecnologia da Informação, no máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da definição de licitante de menor preço.*** (Grifo nosso)

Fica claro e explicitado na Ata (descrição acima e anexada esta), na qual todos os licitantes colocaram suas assinaturas e receberam cópia, a convocação pela Pregoeira afirmando que a partir daquela data, tendo sido escolhido o vencedor, o prazo para apresentação de amostras seria de 5 dias úteis, o que foi cumprido pela empresa vencedora!!!

Ressalte-se inclusive, que sequer haveria necessidade de avisar a todos em Ata, posto que, estava registrado no Edital e no Termo de Referencia, conforme demonstramos acima, haja vista, que da análise do contrato administrativo e da legislação que rege a matéria (Lei 10.250/2002, Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.450/2005), não se verifica a previsão de tal prerrogativa aos demais participantes, pois, apenas dispõem que o licitante vencedor deverá apresentar amostras dos produtos licitados (cláusula 6.2), bem como, acerca da necessidade de verificação de atendimento das exigências fixadas no edital (art. 4, XV, da Lei 10.250/2002), e ainda, da possibilidade dos participantes de licitação na modalidade de pregão acompanharem o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos (art. 6º do Decreto 3.555/2000).

Assim, embora se vislumbre possível a realização de sessão pública para a análise das amostras do licitante vencedor, com a presença dos licitantes interessados, tal medida não é obrigatória, cabendo ao gestor público tão somente o exame de conformidade dos produtos apresentados a título de amostras com as especificações do edital, com a posterior divulgação dos resultados, conforme estamos dando início.

Trazemos aqui entendimento do TCU sobre o tema, quando estabelece: *"Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame"* **(Acórdão 1168/2009 Plenário). Outros acórdãos nesse sentido:**

Acórdão 1113/2008 – Plenário, Acórdão 1332/2007 – Plenário, Acórdão 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendendo termos esclarecido às questões que nos foram apresentadas, colocamo-nos à disposição dos senhores para quaisquer outros esclarecimentos.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 023/2024 – DILIC/CMM

Manaus, 7 de fevereiro de 2024.

Aos licitantes do Pregão Presencial nº. 024/2023-SRP/CMM

Assunto: Julgamento de Recurso

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

1 – DOS FATOS

Trata-se da análise de recursos administrativos interpostos pelas empresas **AJL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. e **C.COM INFOMATICA IMP EXP & COM LTDA** em face de supostas "inconsistencias" por elas alegadas no Pregão Presencial n. º 024/2023, bem como, pela hhabilitação da empresa **M.A.S LINS.**

2 - DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Com fundamento no inciso XVIII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002, bem como, o art. 109, da Lei federal nº 8.666, de 1.993, que dispõe sobre os recursos cabíveis em sede de licitações e contratos administrativos, o pedido que ora se aprecia foi formalizado em conformidade com os requisitos legais, verificando-se a juntada do necessário instrumento de procuração por ocasião da aquisição do Instrumento convocatório da formalização da demanda nos moldes previamente estabelecidos.

3 – DAS RAZÕES DA RECORRENTE AJL

A empresa aduz inicialmente:

DA MOTIVAÇÃO

MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA NOSSA DESCLASSIFICAÇÃO TENDO EM VISTA QUE NÃO E INFORMADO EM QUAL MOMENTO DEVERA SER APRESENTADO A CERTIFICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE SO E SOLICITADO CATALOGO NA FASE DE AMOSTRA, AONDE PODERÁ SER ANALISADO TECNICAMENTE. CONTRA A PROPOSTA DA EMPRESA M.A.S LINS TENDO EM VISTA QUE NÃO ATENDEU AO ITEM 7.1.2 DO EDITAL, O ITEM 01 FOI OFERTADO GABINETE TIPO MICRO E SE PEDE SMALL FORM FACTOR OU MINI TORRE, PLACA DE REDE TP-LINK TG-3468 NÃO POSSUI LOW PROFILE, DENTRE OUTROS QUE VAMOS MENCIONAR EM NOSSA PEÇA RECURSAL, EMPRESA CCOMAPRESENTOU EPEAT DOS ESTADOS UNIDOS

"A empresa AJL Industria e Comercio LTDA foi desclassificada por não ter apresentado as certificações EPEAT e ROHS para o item 01 e devido à falta de especificação do modelo do equipamento, além da falta de certificado de compatibilidade com windows para o LOTE02, conforme descrito em ata.
Ocorre que em nenhum momento, item ou subitem se fala em comprovar tais certificações na fase de propostas e habilitação, tendo em vista a fase de amostras, onde serão solicitados folders, catalogo para analise e comprovações técnicas, conforme pode-se observar abaixo:

9.1 Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento ofertado, acompanhado dos devidos catálogos. para efeito de homologação da equipe técnica de tecnologia da informação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preço.
9.2 O prazo para apresentação do laudo conclusivo realizado pela equipe técnica da autoridade competente será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega dos equipamentos.
9.3 A não entrega dos equipamentos para amostra, no prazo estipulado no item 9.1, levará a desclassificação do proponente e será convocado o proponente com melhor proposta subsequente.
Conforme demonstrado no quadro acima, o item 09 do termo de referência é bem claro quando informa que os devidos catálogos deverão ser entregues no momento da amostra, ou seja, fica evidente que as comprovações técnicas e as certificações serão feitas no momento da análise das amostras e não no momento de análise de propostas tendo em vista que não e solicitado catalogo ou folder em tal fase, portanto AJL foi desclassificada erroneamente sendo prejudicada no certame para o item 01 do lote 01 assim como para o item 02.

Ademais, a equipe técnica alega que faltou especificação do modelo do equipamento e a comprovação do Certificado De Compatibilidade Do Windows.
Quanto ao Certificado, ocorre o mesmo entendimento mencionado acima. O certificado deverá ser solicitado na fase de amostra conforme item 09 do termo de referência. Quanto a falta de especificação, entende-se que houve um equívoco por parte da equipe técnica, tendo em vista que consta na proposta de preços apresentada pela AJL, um resumo da descrição do equipamento, conforme abaixo:

Como pode ser observado acima, consta na proposta de preços a descrição do equipamento e foi informada marca e modelo do equipamento ofertado, onde entende-se que as devidas comprovações deverão ser feitas na fase de amostras, conforme item 09 do termo de referência.

Portanto após as comprovações acima AJL Industria e Comercio LTDA solicita que seja revista a decisão desta comissão e classifique a empresa, tendo em vista que atendeu de forma integral as regras editalícias referente ao pregão presencial 024/2023-SRP/CMM.

Da EMPRESA M.A.S LINS
A empresa M.A.S LINS foi declarada habilitada, vencedora e adjudicada para os lotes 01, 02 e 03 de forma equivocada dos qual destacamos abaixo.

5.1.4. Gabinete
5.1.4.1. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;
5.1.4.2. Deverá possuir um local apropriado, original de fábrica, para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao Interior do gabinete, não sendo aceito adaptações no mesmo;
5.1.4.3. Deverá ser fornecido alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores;
5.1.4.4. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete;
5.1.4.5. Deve ser do tipo SFF ou Mini Torre;

O equipamento ofertado é do tipo micro e não SFF (Sal Form. Factor) ou Mini Torre, ou seja, não atende ao solicitado no subitem 5.1.4.5 do termo de referência e a mesma deveria ser desclassificada.
Segue abaixo a comparação dos gabinetes solicitados e o gabinete do equipamento ofertado:
(...)

Como pode ser observado, existe uma discrepância considerável em relação ao tamanho do equipamento solicitado no termo de referência e no tamanho do equipamento ofertado pela empresa M A S LINS. Por esse motivo, a mesma já deveria ter sido desclassificada.

Foi observado outro motivo que levaria a desclassificação da referida empresa que é quanto ao não atendimento ao subitem 5.1.4.4, senão vejamos:
5.1.4.4. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de Mia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Lês), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete;
O equipamento ofertado pela empresa M A S LINS, não é do tipo Tool Lês, conforme pode ser observado na imagem abaixo retirada do manual do equipamento:

O subitem 5.1.4.4 é claro quando fala que "NÃO SERÃO ACEITOS PARAFUSOS RECARTILHADOS, NEM COM ADAPTADORES EM SUBSTITUIÇÃO AOS PARAFUSOS PREVISTOS PARA O GABINETE". Já o equipamento ofertado pela licitante M A S LINS, possui parafuso recartilhado, portanto não atende ao item 5.1.4.4, o que leva sem dúvidas a desclassificação da referida empresa.

LOTE 01 - ITEM 02- NOTEBOOK - QUANTO A TELA DE VIDEO
Continuando com as ocorrências observadas na proposta e documentação apresentadas pela empresa, MAS LINS, temos a seguinte exigência para a Tela de Vídeo: "5.2.9.1. SUPORTE RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 PIXELS;".
Após análise do modelo ofertado no site do fabricante, foi identificado que o equipamento não possui suporte para a resolução exigida, conforme pode ser observado no link.

(...)

Portanto a empresa M.A.S LINS deveria ter sido desclassificada para o LOTE 01 tendo em vista que os equipamentos ofertados não atendem ao descritivo do termo de referência.

QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

No subitem 7.1.2 versa que:
*7.1.2. A Proposta deve explicitar as especificações técnicas do serviço ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. **WS** desclassificadas as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.*

A empresa LINS, apenas copiou e colou as especificações técnicas fornecidas pela administração, para efeito de comparação demonstramos abaixo um recorte da proposta da empresa LINS e do termo de referência:

Desta forma, conforme demonstrado acima, a empresa M S A LINS reproduziu as especificações técnicas fornecidas pela Administração em sua proposta, motivo pelo qual, deve ser desclassificada por não cumprir com as exigências do edital.

QUANTO OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PARA ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM 8.1.4 DO EDITAL E ITEM 13. DO TERMO DE REFERENCIA
Prezado Sr. Presidente, após reanálise da documentação apresentada pela empresa M S A LINS, pode-se observar falta grave quanto a comprovação do atendimento ao item 8.1.4 do edital e item 13 do termo

de referência. Qualificação Técnica já apontados em sessão e registrados em Ata pela licitante AJL Industria e Comércio Ltda, que é quanto a legitimidade dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante ora vencedora.

Primeiramente há de se observar as especificações dos equipamentos apresentados nos atestados emitidos pelas empresas AMAZON COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL EM AÇO LTDA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS para a empresa M S A LINS, que são praticamente os mesmos equipamentos que esta Câmara Municipal de Manaus vem a adquirir no presente processo licitatório. Inclusive, chama a atenção também a ordem sequencial dos itens demostrados nos atestados em comparação com a lista dos itens solicitados no Edital, ambos seguem a mesma sequência.

Outro ponto e mais importante a ser observado é que os referidos atestados acompanham suas Notas Fiscais, sendo elas N°000.000.010 e N° 000.000.011 ambas emitidas na data de 24.01.2024 para as empresas AMAZON COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL EM AÇO LTDA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS respectivamente.

Ocorre que os Atestados de capacidade técnica apresentados estão datados em 05/01/2024, tiveram suas assinaturas reconhecidas em cartório no dia 11/01/2024 e suas Notas Fiscais onde comprovam o fornecimento dos equipamentos foram emitidas 20 dias após a emissão dos atestados, em 24/01/2024, um dia antes da abertura do certame.

Portanto, vejamos o que traz o edital quanto a comprovação da Qualificação Técnica:

13. Qualificação Técnica
13.1 Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no modelo do Edital.
13.2.1 O Licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.
13.4 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilidade, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
Desta forma, baseado no edital e na lei de Licitações 8.666/93, importante se faz analisar sobre o papel importante que é a demonstração da capacidade técnica da provável empresa fornecedora a qual a Administração ou o Poder Público irá contratar e verificar se a empresa realmente tem as aptidões técnicas necessárias para entregar os equipamentos objeto do edital, que está se buscando contratar.

Logo, como parte da comprovação do fornecimento do objeto, além do atestado de capacidade técnica, pode-se fazer diligência ou solicitar a apresentação das as respectivas Notas Fiscais que legitimam o fornecimento, fato que ocorreu em sessão pública.

Assim, tendo o seu objeto já fornecido, necessariamente as Notas Fiscais deveriam ter sido emitidas em data antes da emissão do Atestado de Capacidade Técnica, já que o Atestado de capacidade técnica configura o bom fornecimento anterior e legitima a capacidade técnica da empresa licitante, não cabendo inserção de novo documento em substituição àqueles já apresentados em sessão.

Desse modo, se ainda assim essa Administração insistir em contratar com a licitante M A S LINS, pedimos que seja realizada nova diligência, solicitando a empresa, a apresentação das Notas Fiscais de compra dos equipamentos fornecidos nas Notas fiscais apresentadas nesse certame, a fim de que se obtenha a veracidade quanto a emissão dos Atestados de capacidade técnica apresentados.

DO PEDIDO
Desta forma, após os esclarecimentos, justificativas e apontamentos demonstrados acima, que são inquestionáveis e irrefutáveis, a AJL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, solicita de V.sa, que baseada no Edital, na Lei 8666/93 e Termo de Referência, CLASSIFIQUE-A POR ESTAR DE ACORDO COM A REGRAS EDITALICIAS, e DESCLASSIFIQUE E INABILITE A EMPRESA M.A.S LINS por não atender os subitens 7.1.2 e 8.1.4 do EDITAL e os subitens 5.1.4.4,5.1.4.5 e 5.2.9.1 do item 13. Do TERMO DE REFERENCIA, e dê continuidade aos ritos legais do certame, pois assim certamente será cumprida a Lei resultando na melhor condução deste processo.

Se ainda assim V. Sra. não entender, que é o que não se espera, suba os autos para apreciação da autoridade Superior e conhecimento do Ministério Público.

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE CCOM

Aduz a Recorrente:

A C.COM INFOMATICA IMP EXP & COM LTDA, *empresa de direito privado, estabelecia nesta Capital/AM, sito à A André Araújo, n.2 97 - Bairro Adrianópolis, sala 612, devidamente inscrito na Receita Federal sob. o CNP] n.2 07.471.301/0006-57 e Inscrição Estadual n.2 05.337.464-9, vem tempestivamente através desta, apresentar* ***RECURSO ADMINISTRATIVO*** *pelos fundamentos Micros a seguir expostos.*

DOS PONTOS DE NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL *O presente recurso administrativo pretende esclarecer pontos não atendidos pela* ***M.A.S INFORMÁTICA,*** *que não atendem aos pontos mencionados em nossa intenção de recurso, registre-se de plano que esta subscritora realizou análise completa do edital e documentações antes de enviadas para o certame, como podemos acompanhar abaixo:*

DO JULGAMENTO E DAS ANÁLISES DAS FICHAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS
ITEM 01
1° ponto.
No edital é exigido a especificação abaixo:
"5.1,4.5. Deve ser do tipo SFF ou Mini Torre" O gabinete ofertado pelo licitante não atende às especificações mínimas exigidas em edital, pois o mesmo está solicitando tipo ***SFF ou Mini Torre,*** *e o modelo ofertado pelo licitante é* ***OptiPlex Micro.***

22 ponto:
No edital, é exigido a especificação abaixo:
"5.1.15. Unidade de Mídia óptica".

O gabinete ofertado pelo licitante não atende às especificações mínimas exigidas em edital, pois o mesmo está solicitando ***Unidade de Mídia Óptica,*** *e o modelo ofertado pelo licitante é* ***OptiPlex Micro,*** *onde a unidade óptica não é integrada ao gabinete. littps://dtdeltcom/content/manuall 7424428-optiplex-micro-7010-owner-s -manual.perlanguage=en -us*

ITEM 07
12 ponto:
No edital é exigido a especificação abaixo:
"5.7.3.1.9. Taxa de Transmissão: 2.4GHz 673.5 Mbps e 5 GHz 4.8 Gbps;"

O Access point ofertado pelo licitante não atende às especificações mínimas exigidas em edital, o mesmo está solicitando ***Taxa de Transmissão: 2.46Hz 6715 Mbps e 5 GHz 4.8*** *e o modelo ofertado pelo licitante é* ***Access Point 116 Pro,*** *com Taxa de transmissão* ***2.4 GHz 573.5 Mbps 5 GHz 4.8 Gbps.***

22 ponto:

No edital é exigido a especificação abaixo:

"5.7.3.1.16. Certificações: ***Anate:,*** *CE, FCC, IC;"*
O Access point ofertado pelo licitante não atende às especificações mínimas exigidas em edital, o mesmo está solicitando ***Certificações: Anatai, CE, FCC, IC*** *e o modelo ofertado pelo licitante é* ***Access Point U6 Pro,*** *com* ***Certificação CE, FCC, IC, MIC,*** *não contendo a certificação da* ***Anate!,***

Desse modo, é importante que o processo licitatório rio possa comprovar o pleno cumprimento ao art. 3.2 da Lei n.28.666/93: "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, ***da igualdade*** *da publicidade, da probidade administrativa* ***da vinculação ao instrumento*** *convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o nosso recurso administrativo, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei n°. 9666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações Ingentes, o recebimento de nossas razões e admita esta peça:

Pelo desatendimento técnico e inexistência de condições da manutenção classificatória por não comprovar as especificações técnicas que atenda ao edital, por descumprimento do Julgamento e Das Análises das Fichas Técnicas dos Equipamentos, requeremos a desclassificação da empresa recorrida, MAS INFORMÁTICA para o lote 01;

5. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA M A S

DA SÍNTESE DOS FATOS:

A Câmara Municipal de Manaus —CMM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, realizou o Pregão Presencial n.2 023/2023-SRP/CMM, tendo como objetivo o "Registro de Preços para eventual contraí-ação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software", cuja data de abertura da sessão pública ocorrera em 25 de janeiro de 2024.

Decorrida a etapa de credenciamento das licitantes, a Ilma. Pregoeira informou que a AJL SERVIÇOS LTDA (AJL) não foi classificada para o lote 01, em razão de não ter apresentado os documentos cabíveis em sua integralidade.

Em continuidade ao certame, a MAS LINS, ora Recorrida, fora devidamente classificada e habilitada, sendo declarada vencedora para os três lotes, visto que os documentos apresentados se encontram de acordo com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

No entanto, irresignada desde o seu descredenciamento, a Recorrente AJL SERVIÇOS LTDA (AJL) interpôs Recurso Administrativo alegando, genericamente, supostas irregularidades no seu descredenciamento e na habilitação da Recorrida, objetivando a reforma da decisão administrativa.

Os argumentos aduzidos pela Recorrente não merecem prosperar e, conforme se passa a expor, não existem fundamentos aptos a viabilizar a reforma do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, merecendo ser integralmente mantido em todos os seus termos.

(...)

Observa-se, então, que os produtos oferecidos pela Recorrente não possuem a comprovação de conformidade e registro com a normativa de eficiência e sustentabilidade EPEAT, violando o item 5.1.17 do Termo de Referência.

Importante frisar que a referida exigência está prevista no Edital não por mera liberalidade, mas sim porque a certificação EPEAT visa assegurar que os equipamentos certificados atendam a critérios relacionados a itens relevantes para a segurança no manuseio e uso, a preservação do valor investido pela Administração Pública, a otimização do consumo de energia elétrica, a responsabilidade socioambiental na fabricação dos equipamentos, dentre outros aspectos.

A título exemplificativo, a certificação solicitada exige o atendimento a critérios de interesse da Câmara e de toda a sociedade brasileira, tais como:
• Restrições ao uso de substâncias cádmio, berílio, bromo e cloro;
4. Restrição ao uso de baterias de íon de libo;
• Uso de baterias recarregáveis de longa duração Adoção de embalagens compostas por conteúdo reciclado e/ou de base biológica e/ou floresta sustentável;
• Uso de energia renovável pelo fabricante e seus fornecedores;

Diante disso a normativa EPEAT é a certificação mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática conforme critérios de impacto ambiental, além de ser acessível a equipamentos de várias nacionalidades.

Cabe ressaltar que o certificado EPEAT é um critério de avaliação amplamente utilizado nos editais de informática no Brasil e que existem vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva. Conforme pode ser comprovado na área "Computers & Displays Searching EPEAT Registry"do site www.epeat.net, há pelo menos 5 (cinco) empresas que comercializam equipamentos de TI no Brasil que possuem certificação EPEAT. Dentre os tipos de equipamentos certificados, estão monitores, notebooks e desktops.

Cabe também destacar que a norma EPEAT é referência na adoção de critérios relacionados à responsabilidade social e ambiental, ao gerenciamento de substâncias e seleção de materiais, longevidade do produto, conservação de energia, gerenciamento de final de vida e responsabilidade Social corporativa. Esta norma é constantemente revisada e atualizada com a incorporação de diversos novos critérios de avaliação.

Assim, quanto à não observância comprovação de conformidade e registro com a normativa de eficiência e sustentabilldade EPEAT, violando o item 5.1.17 do Termo de Referência, dispõe o Instrumento.

Nítido portanto, que a Desclassificação da empresa a Serviços Ltda, está em perfeita consonância com o Instrumento Convocatório e seus postulados, sendo apenas uma mera irresignação do Recorrente, com o resultado desfavorável que obteve.

Em louvor ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 311 e art. 41 da Lei n. 8.666/932, a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento às posições estabelecidas, logo; atrele que apresenta os documentos exigidos, os apresenta incompletos ou defeituosos, descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.

Veja-se, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo à Administração Pública e aos licitantes a observância das exigências editalícias de forma objetiva.
O instrumento convocatório é claro e vincula todos os licitantes, sendo a vinculado, ainda, uma regra que tem mais imposição à própria Administração Pública, tendo em vista ser um ato praticado de forma unilateral por esta, não sendo facultado usara discricionariedade para desconsiderar determinada exigência, muito menos reverter a norma estabelecida.

> *Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
> *Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA RECORRIDA M.A.S LINS
4.1. DO PERFEITO ATENDIMENTO AO EXIGENCIAS Editalícias PARA O FORNECIMENTO DO LOTE I — ITEM 01— MICROCOMPUTADOR E ITEM 02— NOTEBOOK
Neste ponto, cumpre esclarecer que a Recorrente se vale do presente Recurso Administrativo para, de forma completamente infundada, descredibilizar a proposta apresentada pela Recorrida, vencedora do Pregão Presencial n.2 024/2023 — SRP/CMM, realizado por esta Câmara Municipal de Manaus.

4.1.0 - Lote— item 01— microcomputador
Inicialmente, quanto à proposta do lote 01, item 01, microcomputador, afirma o Recorrente que o equipamento ofertado é do tipo micro e não SFFF ou Mini Torre e que não deveriam ser parafusos recartilhados.

Sobre o tema, dispõe o Item 5.1.4.4 do Termo de Referência:
Das especificações do Item 1, lote 1, previstas no Edital:
5.1.4. Gabinete
5.1.4.1. Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;
5.1.4.2. Deverá possuir um local apropriado, original de fábrica, para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceito adaptações no mesmo;
5.1.4.3. Deverá ser fornecido alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores;
5,1.4,4. Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Lês), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original; não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete;
5.1.4.5. Deve ser do tipo SFF ou Mini Torre;

No entanto, de maneira oportuna e visando satisfazer os próprios interesses, ignoram as informações contidas nos ofícios-circulares em que a Comissão Permanente de Licitação esclareceu diversos questionamentos acerca do edital.

A Comissão de Licitação ao ser questionada a respeito das especificações técnicas do Microcomputador, respondeu de maneira incansável o seguinte: "Se comprovado a superioridade o entendimento está correto! Informam, ainda, que as especificações solicitadas no termo de referência do edital são condições mínimas a serem atendidas:

Item 1 lote 1: as especificações colocadas no termo de referência sép configurações mínimas, podendo ter superior, admitindo-sê alterações conforme pesquisa de mercado e continuidade dos equipamentos, tendo em vista que tais alterações não altera a compatibilidade dos periféricos (Monitor, teclado ou moúse) especificados no item 6 lote 1, item 2 lote 2 e item 3 lote 2.
PERGUNTA 02
Item 1 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.
PERGUNTA 03
Item 1 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.

Evidente que a Licitante busca computadores compactos, dando como referência SFF e Mini Torre, não sendo aceito dimensões maiores que estes. Assim, é de fácil constatação que o produto ofertado pelo Recorrido é de tamanho micro, assim, no quesito de busca por compactos, é comprovadamente superior aos solicitados no edital.

Nesse sentido, reitera-se que princípio da vinculação ao instrumento convocatório não afasta o princípio da economicidade e da eficiência. Por assim dizer, não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, de modo a prejudicar a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame. Isto é, se o produto oferecido pelo licitante é mais vantajoso (melhor preço e maior qualidade), essa proposta é inequivocamente a vencedora.
Isso porque é consabido que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público e, diante disso, é norteada por princípios que tornam o procedimento o mais claro possível.

(...)

4.1.b - item 02 — notebook
Noutro giro, quanto o fornecimento do Item 02, do Lote 01, Notebook, mais uma vez na tentativa de apresentar seu inconformismo com o êxito da Recorrida, a Recorrente afirma que as especificações técnicas dos equipamentos da Recorrida não estariam compatíveis com as exigências do Termo de Referência, inferindo que "Após análise do modelo ofertado no site do fabricante, foi identificado que o equipamento não possui suporte para a resolução exigida Termo de Referência".

Em verdade, o que se observa, é que a Recorrente foi ao sita da fabricante, na tentativa de depreciar a proposta da Recorrida e ludibriar a comissão de licitação colacionando um modelo de resolução menor do que o exigido no Termo de Referência, quando na verdade não condiz com a verdadeira proposta da Recorrida.
Isso porque o Termo de Referência consta a exigência para a Tela de vídeo da seguinte forma:
5.2.9. Tela de Vídeo
5.2.9.1. Suporte resolução de 1920 x 1080 pixels;
5.2.9.2. Tela Plana com tamanho de 14 polegadas ou superior, em LED

Nesse sentido, atenta a descrição do Termo de Referência, esta Recorrida apresentou o modelo Lenovo Notebook Ideapad II:

(...)

Vê-se, portanto, que a Recorrida atendeu perfeitamente as disposições contantes no Edital. E, conforme o anteriormente exposto, em louvor ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no ***art. 32 e art. 41 da Lei n 8.666/933,*** *a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento às condições estabelecidas, nos termos que a Recorrida perfeitamente atendeu.*

Nesse sentido, medida que se espera é a manutenção da classificação da M AS Lins, no Pregão Presencial n.º 024/2023-SRP/CMM.

Vê-se, portanto, que a Recorrida atendeu perfeitamente as disposições contantes no Edital. E, conforme o anteriormente exposto, em louvor ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no ***art.***

32 e art. 41 da Lei n2 8.666/933, *a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento às condições estabelecidas, nos termos que a Recorrida perfeitamente atendeu.*

Nesse sentido, medida que se espera é a manutenção da classificação da M AS Lins, no Pregão Presencial n.º 024/2023-SRP/CMM.

4.2. DO PERFEITO ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PRESENTADOS PARA ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO TÉNICA ITEM 8.1.4 DO EDITAL E ITEM 13 - DO TERMO DE REFERENCIA

Mais uma vez, verifica-se que a análise da documentação da Recorrida no âmbito do certame está em perfeita consonância com o instrumento convocatório e a legislação em vigor, tendo sido observada a submissão aos princípios norteadores dos atos administrativos.
Registra-se, neste ponto, que a irresignação da Recorrente visa, tão somente, expressar inconformismo com o certame que lhe foi desfavorável, vez que a despeito de carecer de argumentação contundente, se vale do presente tópico para conjecturar a respeito da legalidade do Atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida perfeitamente válido.

(...)
Neste sentido, para fins de esclarecimento, o art. 30, §§19 e 39 da Lei n9 8.666/93, quanto a comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto a ser licitado, determina o seguinte:
Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§1-9-. A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
(...)
§32. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso)

A legislação em vigor em momento algum admite a adoção de critérios subjetivos para a comprovação da capacidade técnica e, como se pode observar, o que se exige é que o atestado evidencie a sua compatibilidade com o serviço licitado.

Deste modo, vê-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado está em absoluta conformidade com as exigências editalícias, sendo a impugnação da recorrente neste tópico meramente protelatória.

5. DO PEDIDO:
Diante o exposto, requer-se:
a. o conhecimento das presentes contrarrazões, para fins de se manter inalterada a decisão administrativa que classificou e habilitou a MAS LINS no PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2023 — SRP/CMM, haja vista que os documentos apresentados se encontram em completa consonância as exigências do instrumento convocatório e seus anexos;
b. seja declarado improcedente o Recurso Administrativo interposto pela AI SERVIÇOS LTDA (AI), considerando que as decisões adotadas no contexto do certame licitatório em epígrafe estão em perfeita consonância com o instrumento convocatório e a legislação em vigor, tendo sido observada a submissão aos princípios norteadores dos atos administrativos.
Por fim, requer-se, ainda, que caso Vossa Senhoria tenha entendimento diverso, seja este remetido à instância superior para análise e decisão final, nos termos do art. 109 da Lei n. º 8.666/93.

6. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Pelo exposto, entendendo que os Recursos são objetivamente específicos, instamos o setor técnico responsável pelo Termo de Referência para manifestação, no que fomos atendidos pelo ilustre Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação – DIGTI, Sr. ZULEINILSON PORTELA DA SILVA, abaixo descrito:

"Senhor Diretor,
Conforme solicitação da Diretoria de licitação e contratos através do documento n°. 2024.10000.10040.9.002942 estamos esclarecendo os seguintes questionamentos:

*Em resposta técnica ao recurso das empresas **AJL** INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CCOM INFORMATICA IMP. EXP. COM E INDÚSTRIA LTDA e a contrarrazões da empresa ganhadora do pregão, MAS LINS, a equipe técnica da CMM dá seu parecer aos seguintes questionamentos:*

***1°** Questionamentos sobre o Microcomputador ofertado pela empresa, MAS LINS; das empresas AJL e CCOM.*
Dada a ciência dos questionamentos feitos pelas empresas que participaram do pregão 024/2023-SRP/CMM, foi dito em um dos questionamentos feitos em relação ao microcomputador, que os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados, sendo portando o modelo ofertado pela empresa, MAS LINS Optiplex 7010 Micro compatível com as descrições da TR.

***2°** Questionamento sobre o Unifi U6 Pro ofertado da empresa, MAS LINS da empresa CCOM.*
Dada a ciência dos questionamentos feito pelas empresas que participaram do pregão 024/2023 SRP/CMM, foi dito em um dos questionamentos feitos em relação ao lote 1 item 7 que ouve um erro de digitação por parte da CMM e que o correto seria uma taxa de dados de 573.5Mbps, por tanto o modelo ofertado pela empresa, MAS LINS está de acordo com a TR.

Sobre as certificações requeridas na TR em relação ao item 7 do lote 1, foi constatado que o modelo ofertado pela MAS LINS condiz com as certificações solicitadas da TR.

***3°** Questionamento sobre a resolução do notebook ofertado pela empresa, MAS LINS da empresa AJL.*

Mediante ao questionamento da empresa AJL, nos foi constatado junto ao site oficial do fabricante e análise técnica da equipe da CMM, que o modelo ofertado pela empresa, MAS LINS IDEAPAD 1 15IAU7 possui modelo com resolução 1920x1080 pixels com especificações superiores descrito na TR, sendo portando irrelevante para nossa necessidade.

*Portanto dada a clareza e a ciência das questões técnicas respondidas aos recursos das empresas CCOM INFORMATICA IMP. EXP. COM E INDÚSTRIA LTDA e **AJL** INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA nós da equipe técnica da CMM nos colocamos a disposição a qualquer questionamento relacionado as questões técnicas requerente à TR.*

Atenciosamente,

ZULEINILSON PORTELA DA SILVA
Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação – DIGTI"

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Preliminarmente entendemos que mesmo totalmente técnicas, as dúvidas que ensejaram os Recursos das Recorrentes, em alguns momentos infere ao Edital uma obscuridade que não é real, e para isso, rememoramos que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10 horas, a pregoeira HELEN GRACE COSTA SENA e sua Equipe de Apoio, procederam à abertura da Sessão do Certame sob a modalidade **Pregão Presencial nº. 024/2023-SRP/CMM**, tipo **MENOR PREÇO**

POR LOTE. Ausência justificada da servidora ANA LUIZA NASCIMENTO DA COSTA MARQUES RABELO, em razão de férias.

Ato contínuo a Pregoeira registrou a presença do Senhor KLEITON ISAAC SAHDO e RENAN RIBEIRO BENTES MOUTA, Representantes da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação para assessoramento na qualificação técnica do Certame. Na sequência, a Pregoeira solicitou às Licitantes que assinassem a lista de presença e iniciou a análise do credenciamento.

Após análise da documentação as licitantes foram declaradas **CREDENCIADAS**. Em seguida foram recebidos os Envelopes I das licitantes presentes. Ato contínuo, a Pregoeira iniciou a abertura do Envelope I - Proposta de Preços das Licitantes passando-se à leitura e exame. A Pregoeira, observando a complexidade das propostas, suspendeu a sessão por 30 minutos para análise por parte dos Represente Técnicos. No retorno da sessão, a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e Equipe Técnica, verificaram a compatibilidade das propostas com as exigências editalicias e informaram que a empresa **AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NÃO FOI CLASSIFICADA no LOTE 1**, item 01 em razão de não ter apresentado as certificações EPEAT,ROHS; no item 2, faltou especificação do modelo do equipamento além da falta de Certificado de Compatibilidade com o Windows, **no Lote 2 está CLASSIFICADA**.

A empresa **MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA NÃO FOI CLASSIFICADA no LOTE 1**, item 1 por apresentar marca diferente da indicada, item 2 por apresentar processador divergente do solicitado e item 5 por apresentar marca diferente da indicada. A empresa **CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA NÃO FOI CLASSIFICADA no Lote 1**, item 7: por ofertar uma taxa de dados inferior às exigências editalícias e item 5 por apresentar marca diferente da indicada. A empresa **FUTTURA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA NÃO FOI CLASSIFICADA no LOTE 1**, item 2 por apresentar processador divergente do solicitado e item 5 por apresentar marca diferente da indicada. Sendo assim, as empresas, **M.A.S LINS**, nos lotes 1, 2 e 3 e **AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** no lote 2 foram previamente **CLASSIFICADAS** para a fase de lances, pela conformidade das mesmas. Na sequência, a Pregoeira iniciou a fase de negociação, através de lance para o objeto, sempre buscando o melhor preço junto à Licitante, ação esta, que logrou pleno êxito**7.8.**

PROPOSTA FINAL NEGOCIADA LOTE 1:
EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA: M A S LINS

VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R$ 2.270.000,00(dois milhões, duzentos e setenta mil reais).

RODADA DE LANCES:

LOTE 2		
EMPRESA	**VALOR INICIAL R$**	**LANCE ÚNICO R$**
1-M A S LINS	65.100,00	**58.590,00**
2-AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	81.450,00	**SEM LANCE**

PROPOSTA FINAL NEGOCIADA LOTE 2:
EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA: M A S LINS

VALOR GLOBAL LOTE 2: R$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e noventa reais).

RODADA DE NEGOCIAÇÃO:

LOTE 3		
EMPRESA	**VALOR INICIAL R$**	**NEGOCIAÇÃO FINAL R$**
M A S LINS	507.105,00	490.000,00

PROPOSTA FINAL NEGOCIADA LOTE 3:
EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA: M A S LINS

VALOR GLOBAL LOTE 3: R$ 490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais).

Isto posto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio e Equipe Técnica procederam à abertura do Envelope II – Documentação da proponente **MELHOR CLASSIFICADA,** M A S LINS. Na sequência, a Pregoeira repassou os documentos de habilitação, inclusive daqueles expedidos por meio eletrônico, validados e anexos aos autos para análise e rubrica dos membros da Equipe de Apoio e Representante Técnico.

Outrossim após exame da documentação, a Pregoeira, as Equipes de Apoio e Técnica decidiram considerar a Licitante **HABILITADA**, por apresentar documentação técnica e de habilitação de acordo com as exigências editalícias. Sequencialmente, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidiram declarar **VENCEDORA e ADJUDICA** o objeto do Certame Pregão Presencial nº. **024/2023-SRP/CMM** à empresa M.A.S LINS, inscrita no CNPJ nº 27.652.703/0001-50, valor global do lote 1: R$ 2.270.000,00(dois milhões, duzentos e setenta mil reais); valor global do lote 2: R$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos e noventa reais) e valor global do lote 3: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para o objeto licitado.

De forma pragmática, entendemos que o Pregão em tela foi pautado pela seriedade em sua condução, bem como, os questionamentos e suposta irregularidades apresentadas nos recursos em tela, muito nos surpreendem, haja vista, terem sido totalmente clarificados no momento de Esclarecimentos e impugnação ao Edital, tendo estaca Comissão participado da resposta de todos os questionamentos.

Outrossim com relação às dúvidas da Recorrente AJL questionando o edital em tela e seus modelos no TR, informamos o seguinte:

7.10. *A apresentação da Proposta de Preços pressupõe o* ***conhecimento e aceitação integral deste Edital e todos os seus ANEXOS,*** *nos quais estão detalhadas todas as informações e/ou condições do objeto licitado.*

Em consonancia com o Edital, a legislação em tela preceitua ser ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

Ressalte-se que a jurisprudência do TCU é uniforme no sentido de que se revela ILEGAL a exigência de que os atestados de capacidade estejam acompanhados de cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos para certificação de sua veracidade.

Vejamos os precedentes: Enunciado: ***É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos argos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa. (Acórdão 1224/2015-Plenário.)*** **(Data da sessão: 20/05/2015. Relator: Ana Arraes).**

Enunciado: ***É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respecvas notas fiscais, visto não estarem estes úlmos documentos entre os relacionados no rol exausvo do art. 30 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 944/2013-Plenário. Data da sessão: 17/04/2013. Data da sessão: 17/04/2013. Relator: Bejamin Zymler).***

Enunciado: ***Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidedignidade dos documentos apresentados pela licitante. (Acórdão 1385/2016-Plenário. Data da sessão: 01/06/2016. Relator: José Mucio Monteiro).***

Outrossim a Corte de Contas também adverte que cumpre ao administrador, diante de cada caso, examinar a natureza do objeto a ser contratado e avaliar se a fixação dessa condição se mostra necessária para aferição da qualificação técnico-profissional, devendo, se positivo, expor as justificativas que assim demonstram e atentar para preservar a competitividade da licitação ao máximo possível, mas sem deixar de resguardar o interesse da Administração em contratar empresa que tenha efetivamente condições técnicas de executar o contrato satisfatoriamente, o que podemos ver na análise do responsável técnico, aliado à análise desta Comissão pelas exigências do edital em tela, ter sido totalmente congruente e satisfatórias as documentações, tranquilizando a Recorrente, no sentido que até a contratação, tudo será sempre diligenciado para segurança da administração, no que entendemos ser meramente protelatório o pedido de Vossa Senhoria.

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto recebemos os Recursos em tela, e NEGAMOS provimento a todos, em sua totalidade, mantendo a decisão final do certame.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 017/2024 – DIRLC/CMM

Manaus, 24 de Janeiro de 2024

Aos licitantes do Pregão Presencial nº. 024/2023-SRP/CMM

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de Informática, Materiais de Informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

1. PREÂMBULO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante do certame em epígrafe cuja autoria será preservada em respeito ao princípio da competitividade e às peculiaridades deste procedimento.

2. DO PREGOEIRO

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

> *Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*
> *[...]*
> *II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
> *1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.*

3. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O exercício do direito a pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital está regulamentado

no subitem 13, pelo que destaca-se o disposto nos subitens 13.1. e 13.2, conforme abaixo:

> *13.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*
>
> *13.2. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até **07 (sete) dias úteis antes da sessão de abertura do certame**, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.*

O pedido que ora se aprecia foi formalizado em conformidade com os requisitos acima, verificando-se a juntada do necessário instrumento de procuração por ocasião da aquisição do Instrumento Convocatório/da formalização da demanda nos moldes previamente estabelecidos.

Quanto à tempestividade, registra-se tempestivo o presente pedido, uma vez que fora formalizado anterior a data final avençada pelo edital.

A matéria está disciplinada no artigo 110 da Lei nº 8.666/93 aplicável ao presente certame de forma subsidiária, o qual passo à transcrição:

> Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
>
> Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

4 - DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicita os seguintes esclarecimentos:

ITEM 3 - LOTE 1 – TABLET - 5.3.3. Câmera
Questionamento: 01 [..] 5.3.3.1. Deve possuir Câmera de vídeo 13 megapixels e 12 megapixels. 11.3" grifo nosso. Quanto às especificações da câmera de vídeo, notamos a exigência de uma câmera frontal de 13 megapixels e 12 megapixels, além de uma traseira com no mínimo 8 megapixels. Ressaltamos que a Câmera Frontal que pretendemos ofertar apresenta a Resolução de 12.0 MP + 12.0 MP, uma variação mínima que não impactará expressivamente no desempenho, mantendo resultados praticamente inalterados. Diante disso, gostaríamos de saber se este pequeno ajuste na resolução da câmera frontal está em conformidade com o edital e se nosso entendimento é correto?

5.3.4. Conectividade Questionamento 02 [45.3.4.7. Uma saída Line-Out (fone de ouvido);. [...]"grifo nosso. Observamos a necessidade de uma saída Line-Out (fone de ouvido) nas especificações. Ressaltamos que a atual tendência da indústria é substituir a saída física para fone de ouvido pela conectividade via Bluetooth. O equipamento que oferecemos segue essa direção, operando sem a conexão física tradicional, optando pela praticidade do Bluetooth. Garantimos que essa adaptação não

impactarcl significativamente na experiência do usuário. Gostaríamos de confirmar se a ausência da saída física para fone de ouvido, substituída pela conectividade Bluetooth, está conforme as diretrizes do edital. Está correto nosso entendimento?

ITEM 5-LOTE-1- NOBREAK TIPO 2 - 5.5.2. Características de Entrada Questionamento 03 [..] 5.5.2.1. Tensão Padrão (Vac): 110V/220V. [..] 5.5.2.6. Configuração: Monofásico. [...1" grifo nosso. Observamos uma possível discrepância nas especificações do nobreak. No item 5.5.2.6, nas características gerais, é solicitada a configuração monofásica, enquanto no item 5.5.2.1, na descrição, consta "Tensão Padrão (Vac): 110V/220V", indicando uma possível configuração bifásica. Gostaríamos de solicitar esclarecimentos para confirmar qual configuração de tensão padrão será aceita para as características de entrada deste nobreak, se monofásico ou bifásico?

5.5.2. Características de Entrada Questionamento 04 [...] 5.5.2.7 Conexão: Cabo 1,5 m. [...]"grifo nosso. Em relação às especificações do edital, que solicita "Conexão: Cabo 1,5 m", informamos que o cabo de alimentação que pretendemos ofertar possui o comprimento de 1,25m. Ressaltamos que essa pequena variação no tamanho do cabo não afetará significativamente a funcionalidade do equipamento. Diante disso, gostaríamos de confirmar se a extensão ligeiramente menor do cabo de alimentação está em conformidade com as diretrizes do edital. Está correto nosso entendimento?

5.5.3.Características de Saída Questionamento 05 [...] 5.5.3.7. Fator de Crista: 03:01. [...]"grifo nosso. Ao analisarmos as especificações no item 5.5.3.7, notamos a solicitação para "Fator de Crista: 03:01". Após uma busca minuciosa, não identificamos essa característica em nenhum fabricante. Acreditamos que possa ter ocorrido um erro de digitação ou uma especificidade técnica não convencional. Solicitamos, gentilmente, esclarecimentos sobre a exatidão e a especificidade da informação referente ao Fator de Crista. Pedimos que forneçam mais detalhes ou, se necessário, corrijam a informação para garantir a precisão nas nossas propostas.

5.5.3.Características de Saída Questionamento 06 [..] 5.5.3.8. Fator de Potência: 0,8. [...1" grifo nosso. Observamos que o edital solicita "Fator de Potência: 0,8". No entanto, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um Fator de Potência de 0,7. É importante ressaltar que essa pequena diferença não impactará significativamente no desempenho do equipamento. Diante disso, gostaríamos de confirmar se correto nosso entendimento e a aceitação do Fator de Potência de Saída proposto, 0,7?

5.5.3.Características de Saída Questionamento 07 [...] 5.5.3.11. Tempo de transferência: Rede/bateria/rede Oms. [...]"grifo nosso. Observamos que o edital solicita "Tempo de transferência: Rede/bateria/rede Oms - Online". Contudo, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um Tempo de Transferência de 1 ms. Ressaltamos que essa pequena variação não afetará significativamente o desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Tempo de Transferência proposto, 1 ms, está de acordo com as diretrizes do editaL Esta correto nosso entendimento?

5.5.4.Bateria Questionamento 08 [..] 5.5.4.6. Proteções: Curto circuito, sub e sobre tensão, transientes, frequência, sobretemperatura;. [...]"grifo nosso. Ao analisarmos as especificações do edital, notamos que são solicitadas proteções específicas, como proteção de "transientes, frequência e sobretemperatura na bateria". Durante nossa pesquisa junto aos grandes fabricantes de Nobreks, não encontramos essas exatas proteções nos produtos disponíveis no mercado. Contudo, visando oferecer um produto que atenda não apenas às especificações do edital, mas também que apresente características adicionais de segurança, pretendemos ofertar um nobreak com proteções abrangentes, tais como: Sobreaquecimento no transformador / Descarga total da bateria / Queda de rede Ruído na rede elétrica / Surtos de tensão na rede / Correção de variação da rede elétrica por degrau / Contra sobrecarga na saída com sinalização / Sobreaquecimento no inversor / Curto-circuito nas tomadas de saída. Gostaríamos de confirmar se a inclusão dessas proteções adicionais está alinhada com as

diretrizes do edital. Entendemos que será aceita essa oferta que contempla proteções além das inicialmente solicitadas. Está correto nosso entendimento?

ITEM 6-LOTE-1 - MONITOR 22 P - 5.6.2. Características de Principais Questionamento 09 [...] 5.6.2.5. Cores: Mais De 16.7 Milhões. [..]" grifo nosso. Ao revisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado "Cores: Mais De 16.7 Milhões" para os monitores. Contudo, conforme nossa pesquisa junto aos fabricantes, os monitores disponíveis oferecem "até" 16,7 milhões de cores. Entendemos que pode ter ocorrido um erro de digitação nas especificações do edital e que a quantidade de cores aceitável seja até 16,7 milhões. Gostaríamos de confirmar se nossa interpretação está correta?

5.6.2. Características de Principais Questionamento 10 H 562.13. Modo Jogo. [...]"grifo nossa Observamos que o edital solicita a presença do "Modo Jogo" como uma das características do monitor. No entanto, compreendemos que a inclusão desse modo pode significativamente elevar o valor do monitor. Diante disso, gostaríamos de confirmar se a oferta de monitores que não possuem a característica "Modo Jogo" será aceita, considerando a possibilidade de proporcionar uma proposta mais acessível. Está correto nosso entendimento?

ITEM 7-LOTE 1 - Access point- 5.7.2. Caracteriáticas de Principais Questionamento 11 ti 5.7.2.1.2.1. Sem Montagem: 460g [...]" grifo nosso. Ao revisarmos as especcações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point sem montagem tenha peso de 460g. Contudo, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um peso de 800 g para o Access Point sem montagem. Ressaltamos que essa pequena diferença de peso não impactará significativamente no desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.2. Características de Principais Questionamento 12 [...J S.7.2.1.2.2. Com Montagem: 600g. [...]"grifo nosso. Ao analisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point com montagem tenha peso de 600 g. Contudo, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um peso de 930 ,g para o Access Point com montagem. Ressaltamos• que essa pequena diferença de peso não impactará significativamente no desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.2. Características de Principais Questionamento 13 [...] 5.7.2.1.4. Material da Montagem: Aço SGCC. [...]"grifo nosso. Ao analisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point tenha "Material da Montagem: Aço SGCC". Contudo, a proposta que pretendemos ofertar apresenta o Material de Montagem como "Aço inoxidável (SUS304)". Ressaltamos que o aço inoxidável (SU5304) é reconhecido por sua durabilidade e resistência à corrosão, sendo considerado um material de alta qualidade em comparação ao Aço SGCC. Gostaríamos de destacar que a utilização do Aço 'inoxidável (SUS304) como material de montagem representa uma melhoria em termos de resistência e durabilidade. Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre a aceitação desse material e se está correto nosso entendimento?

5.7.3.Hardware Questionamento 14 H 5.7.3.1.6. Consumo Máximo de Energia: 13W [..j" grifo nosso. Ao revisarmos as especificações do edital, observamos que é solicitado que o Access Point tenha "Consumo Máximo de Energia: 13W". Entretanto, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um consumo máximo de energia de 18.5W Ressaltamos que essa pequena diferença no consumo não impactará significativamente no desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point com consumo máximo de energia de 18.5W está em conformidade com as diretrizes do editaL Está correto nosso entendimento?

5.7.3.Hardware Questionamento 15 [..] 5.7.3.1.7. Potência Máxima TX: 2.4GHz 22 dBm e 5 GHz 26 dBm;. [...]" grifo nosso. Ao analisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point tenha "Potência Máxima TX: 2.4GHz 22 dBm e 5 GHz 26 dBm". Entretanto, a proposta que pretendemos ofertar apresenta uma potência máxima de transmissão (Max. TX power) de 2.4 GHz de 26 dBm e 5 GHz de 26 dBm. Ressaltamos que essa pequena diferença na potência de transmissão não impactará em nada o desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.3.Hardware Questionamento 16 [..] 5.7.3.1.9. Taxa de Transmissão: 2.4GHz 673.5 Mbps e 5 GHz 4.8 Gbps. [...]" grifo nosso. Ao revisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point tenha "Taxa de Transmissão: 2.4GHz 673.5 Mbps e 5 GHz 4.8 Gbps". Contudo, a proposta que pretendemos ofertar apresenta uma taxa de transmissão 2,4 GHz 600 Mbps e 5 GHz 2400 Mbps. Ressaltamos que essa pequena diferença na taxa de transmissão não impactará no desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.3.Hardware Questionamento 16 [..] 5.7.3.1.16.Certificações: Anate', CE, FCC, IC. [...]" grifo nosso. Ao analisarmos as exigências do edital, observamos que são solicitadas as certificações "Anatel, CE, FCC, IC" para o Access Point. No entanto, a proposta que pretendemos ofertar conta com as certificações "CE, FCC, IC". Ressaltamos que a ausência da certificação "Anate!" não impactará no desempenho do equipamento, uma vez que as certificações presentes atestam a conformidade com padrões internacionais de qualidade e segurança. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.4.Software Questionamento 17 (.4 5.7.4.1.8. DFS Sem Espera: Sim (Suportado nas próximas versões de firmware). [...]" grifo nosso. Ao revisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point tenha "DFS Sem Espera: Sim (Suportado nas próximas versões de firmware)". Entretanto, a proposta que pretendemos ofertar não contempla essa característica específica. Ressaltamos que a ausência do recurso DFS Sem Espera não afetará negativamente o desempenho do equipamento, uma vez que tal funcionalidade pode não ser essencial para todos os ambientes de operação. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.5.Taxas de Dados Suportadas (Mbps) Questionamento 18 [..) 5.7.5.1.5. 802.11ac (WiFi 5): 6S Mbps a 3.4 Gbps. [...1" grifo nosso. Ao analisarmos as especificações do edital, observamos que é solicitado que o Access Point tenha "802.11ac (WiFi 5): 6.5 Mbps a 3.4 Gbps". Entretanto, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um intervalo de 6.5 Mbps a 1.7 Gbps para a tecnologia 802.11ac (WiFi 5). Ressaltamos que essa pequena diferença no intervalo de velocidade não impactará negativamente no desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5.7.5.Taxas de Dados Suportadas (Mbps) Questionamento 19 14 57.5.1.6 802.11ax (WiFi 6): 7.3 Mbps a 4.8 Gbps. [...1" grifo nosso. Ao revisarmos as especificações do edital, notamos que é solicitado que o Access Point tenha "802.11ax (WiFi 6): 7.3 Mbps a 4.8 Gbps". Contudo, a proposta que pretendemos ofertar apresenta um intervalo de 7.3 Mbps a 2.4 Gbps para a tecnologia 802.11ax (WiFi 6). Ressaltamos que essa pequena diferença no intervalo de velocidade não impactará negativamente no desempenho do equipamento. Gostaríamos de confirmar se a aceitação do Access Point e se está correto nosso entendimento?

5. DAS RESPOSTAS

A empresa solicitante pede alguns esclarecimentos técnicos, pelo que, nos reportamos ao setor reponsavel pelo Termo de Referencia.

Instada a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DIGTI, passa a responder através de seu ilustre Diretor **ZULEINILSON PORTELA DA SILVA**, o seguinte:

PERGUNTA 01
Item 3 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.

PERGUNTA 02
Item 3 lote 1: Como especificado na TR, necessitariamos de uma saída Line Out (Fone de ouvido), podendo ser uma saída multificional Type-C, suportando esse recurso.

PERGUNTA 03
Item 5 lote 1: Correto. Entrada seria 110/220V e saída sendo 110V, portando um Nobreak Bifásico.

PERGUNTA 04
Item 5 lote 1: Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 05
Item 5 lote 1: Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 06
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 07
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 08
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 09
Item 6 do lote1 Correto.

PERGUNTA 10
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 11
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 12
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 13
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 14
Necessitamos o consumo máximo de 13W.

PERGUNTA 15
Conforme a TR, manteriamos o TX máximo em 22 dBm no 2.4GHz.

PERGUNTA 16
Na TR pedimos 573.5 Mbps, se comprovada a superioridade não havera problemas.

PERGUNTA 17
Como especificado na TR, manteriamos as certificações Anatel, CE, FCC e IC.

PERGUNTA 18
Os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

PERGUNTA 19
Como especificado na TR, taxa de dados 802.11ac (Wifi 5) 6.5 Mbps a 3.4 Gbps

PERGUNTA 20
Correto.

Atenciosamente,
ZULEINILSON PORTELA DA SILVA
Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação - DIGTI

6. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando ter havido saneado as dúvidas e que os ajustes ora realizados não importam em modificação de proposta ou alteração das especificações iniciais, não intereferindo no universo de participantes, informo que o conteúdo deste expediente será publicado no Portal da Transparencia da Câmara Municipal de Manaus, bem como, fica mantida a data de abertura do certame.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 015/2024 – DIRLC/CMM

Manaus, 24 de Janeiro de 2024

Aos licitantes do Pregão Presencial nº.024/2024-SRP/CMM

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

1. PREÂMBULO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante do certame em epígrafe cuja autoria será preservada em respeito ao princípio da competitividade e às peculiaridades deste procedimento.

2. DO PREGOEIRO

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

> *Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*
> *[...]*
> *II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
> *1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.*

3. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O exercício do direito a pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital está regulamentado no subitem 13, pelo que destaca-se o disposto nos subitens 13.1. e 13.2, conforme abaixo:

> *13.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*
>
> *13.2. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência,*

> *até **07 (sete) dias úteis antes da sessão de abertura do certame**, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.*

O pedido que ora se aprecia foi formalizado em conformidade com os requisitos acima, verificando-se a juntada do necessário instrumento de procuração por ocasião da aquisição do Instrumento Convocatório/da formalização da demanda nos moldes previamente estabelecidos.

Quanto à tempestividade, registra-se tempestivo o presente pedido, uma vez que fora formalizado anterior a data final avençada pelo edital.

A matéria está disciplinada no artigo 110 da Lei nº 8.666/93 aplicável ao presente certame de forma subsidiária, o qual passo à transcrição:

> Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
>
> Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

4 - DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa pede esclarecimentos no seguinte:

Cumprimentando-a, cordialmente, informamos que no momento de devolvernosso questionamento sobre o item 03 lote 01, vossa equipe nos respondeu oseguinte:
"Quanto ao item 03 lote 01, verificamos que o solicitante não adquiriu o editalcom as mudanças referente a esse item, e a referência solicitada é do Samsungtab S9 SM-X710NZADZTO."
No entanto, srta pregoeira, o partnumber indicado por vocês como referência,também apresenta desvios técnicos com relação ao descritivo do edital, vejam:
https://www.samsung.com/br/tablets/galaxy-tab-s/galaxy-tab-s9-wi-fi-graphite-128gb-sm-x710nzadzto/
Considerando princípio de vinculação ao instrumento convocatório e que aresposta do esclarecimento tem caráter vinculativo ao processo, entendemos queeste partnumber do questionamento respondido, atende plenamente vossasnecessidades, mesmo que com os desvios técnicos ao comparar com o TR, quaissejam:
Samsung S9 (128GB/8GB) SM-X710NZADZTO + película de proteção:
Não atende
5.3.2.1. Bateria principal de LiPo 10090 mAh (possui 8400 mAh)
5.3.3.3. Vídeo câmera frontal 4k(2160p), 60 fps; (possui 4K 30FPS)
5.3.4.1. 5G (não possui)
5.3.4.2. Gsm Quad Band (850/900/1800/1900)No subitem acima pede-se que o equipamento possua 6 portas USB, sendo que as mesmas não podem ser através de placas de expansão, 5.3.4.3. Velocidade de download 10000Mbps
5.3.4.4. Velocidade de upload 3500Mbps (Precisa ter rede 5G para atender)
5.3.4.5 Motor de vibração (sem comprovação)
5.3.4.6. Conexões 1x Micro USB e CABO USB6.0 tipo-C 3.2; (divergência no microUSB)
5.3.4.7. Uma saída Line-Out (fone de ouvido); (não possui, porém USB-C ésimilar)
5.3.4.9. Capacidade para 1 SIM card Nano no mínimo; (não atende)
Nosso entendimento esta correto?
Ainda, caso vossa equipe entenda como essencial a oferta do 5G que talvez sejaum item critico onde o partnumber por vocês indicado não atende,recomendamos que seja referenciado o SM-X716 que é o mesmo equipamento,mas com rede 5G. É um equipamento mais caro, mas que possui afuncionalidade, mantendo os mesmos desvios do X710 acima indicados.

Aproveitando o ensejo, sr pregoeiro, ao detectar que vossa equipe preza peloprincipio da economicidade e considera a evolução tecnológica que osequipamentos sofrem constantemente, fato este que os levou a admitir unidadeótica externa para os desktops, adaptador USB x RJ45 para os notebooks, porexemplo, vimos questionar para o Lote 01 - Item 02 - notebooks, em que o TRdemanda:
5.2.4.7. Leitor de cartões de memória integrado. Não serão aceitos adaptadoresexternos ou hubs;
Questionamos: para este subitem, também será aceito leitor de cartões externoou este, obrigatoriamente, deve ser integrado ao notebook?

5. DAS RESPOSTAS

A empresa solicitante pede alguns esclarecimentos técnicos, pelo que, nos reportamos ao setor reponsavel pelo Termo de Referencia.

Instada a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DIGTI, passa a responder através de seu ilustre Diretor ZULEINILSON PORTELA DA SILVA, o seguinte:

PERGUNTA 01
Item 1 lote 1: as especificações colocadas no termo de referência são configurações mínimas, podendo ser superior, admitindo-se alterações conforme pesquisa de mercado e continuidade dos equipamentos, tendo em vista que tais alterações não altera a compatibilidade dos periféricos (Monitor, teclado ou mouse) especificados no item 6 lote 1, item 2 lote 2 e item 3 lote 2.

PERGUNTA 02
Item 1 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.

PERGUNTA 03
Item 1 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.

PERGUNTA 04
Item 1 lote 1: Se comprovado a participação do equipamento no site www.epeat.net através de um documento timbrado da sua empresa assumindo total responsabilidade da veracidade da informação e print da página do site constando o **equipamento, aceitaremos como documento comprobatório sob pena De desclassificação comprovado a fraude.**

PERGUNTA 05

Item 1 lote 1: Como explicado na pergunta 01, o mercado é dinâmico e a tecnologia acompanha a exigência do mercado, se comprovado o contraste de 3000:1 nas mesmas características do documento da pergunta 04 comprovando, o entendimento está correto.

PERGUNTA 06
Tendo em vista a conclusão da fase de lance e definida da licitação não abrimos mão da apresentação da amostra, conforme apontado no item 9.1, especificado no termo de referência.

PERGUNTA 07
Se superior, sim!!!

PERGUNTA 08
Quanto ao item 03 lote 1 verificamos que o solicitante não adquiriu o edital com as mudanças

referente a esse item, e a referência solicitada é do Samsung tab S9 SMX710NZADZTO.

PERGUNTA 09
Item 03 do lote1 item 5.3.4.3
A referência solicitada é do Samsung tab S9 SM-X710NZADZTO

PERGUNTA 10
O Entendimento está correto a frequência 2.4 GHZ de 573.5 Mbps

PERGUNTA 11
Caso necessário os treinamentos e as instalações são referentes ao suporte do fabricante.

PERGUNTA 12
Item 03 do lote1
A referência solicitada é do Samsung tab S9 SM-X710NZADZTO os desvios técnicos são irrelevantes para nossa necessidade e serão desconsiderados.

Atenciosamente,

ZULEINILSON PORTELA DA SILVA

Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação - DIGTI

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando ter havido saneado as dúvidas e que os ajustes ora realizados não importam em modificação de proposta ou alteração das especificações iniciais, não intereferindo no universo de participantes, informo que o conteúdo deste expediente será publicado no Portal da Transparencia da Câmara Municipal de Manaus, bem como, fica mantida a data de abertura do certame.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 010/2024 – DIRLC/CMM

Manaus, 22 de Janeiro de 2024

Aos licitantes do Pregão Presencial nº.024/2024-SRP/CMM

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

1. PREÂMBULO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante do certame em epígrafe cuja autoria será preservada em respeito ao princípio da competitividade e às peculiaridades deste procedimento.

2. DO PREGOEIRO

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

> *Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*
> *[...]*
> *II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
> *1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.*

3. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O exercício do direito a pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital está regulamentado no subitem 13, pelo que destaca-se o disposto nos subitens 13.1. e 13.2, conforme abaixo:

> *13.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s)*

> *representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*
>
> *13.2. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até **07 (sete) dias úteis antes da sessão de abertura do certame**, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.*

O pedido que ora se aprecia foi formalizado em conformidade com os requisitos acima, verificando-se a juntada do necessário instrumento de procuração por ocasião da aquisição do Instrumento Convocatório/da formalização da demanda nos moldes previamente estabelecidos.

Quanto à tempestividade, registra-se tempestivo o presente pedido, uma vez que fora formalizado anterior a data final avençada pelo edital.

A matéria está disciplinada no artigo 110 da Lei nº 8.666/93 aplicável ao presente certame de forma subsidiária, o qual passo à transcrição:

> Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
>
> Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

4 - DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa pede esclarecimentos no seguinte:

QUANTO AO ITEM 01 DO LOTE 01 - MICROCOMPUTADOR
5.1.11 PROCESSADOR:
No subitem 5.1.11.3 pede-se *"5.1.11.3. Soquete LGA 1150"*, tal soquete oferece os processadores de 4° geração Intel o qual encontra-se descontinuado desde o ano de 2017. Tendo em vista que a justificativa descrita no subitem 3.8 informa que os equipamentos atuais estão obsoletos, entendemos que o soquete informado deverá ser desconsiderado, já que vai contra ao solicitado no subitem 5.1.6.1 que pede memoria do tipo DDR4 e os processadores com soquete informado possuem compatibilidade apenas com memorias tipo DDR3. Está correto o nosso entendimento?

Outro ponto que cabe destacar é que tal soquete é da marca INTEL, ou seja, processadores da marca AMD não se encaixam. Uma vez que o edital está embasado na Lei de licitações, não pode haver preferências ou exclusividade para uma determinada marca, tendo em vista o principio da impessoalidade, portanto entendemos que deverá ser seguido a especificação informada no subitem 5.1.11.2. Está correto o nosso entendimento?

5.1.5.3. MÍNIMO DE 6 (SEIS) INTERFACES USB,

No subitem acima pede-se que o equipamento possua 6 portas USB, sendo que as mesmas não podem ser através de placas de expansão, porém solicita que as portas estejam distribuídas da seguinte forma: *"DO TOTAL PELO MENOS 2 (DUAS) INTERFACES DEVEM SER USB 3.0 E PELO MENOS 2 (DUAS) INTERFACES DEVEM SER FRONTAIS"*. **As portas frontais são instaladas através de placas de expansão, portanto se torna inviável tal equipamento, entendemos que para tais portas (frontais) sera aceito a placa de expansão. Está correto o nosso entendimento?**

CONECTORES DE VIDEO
No subitem 5.1.5.4 pede-se *"01 (UM) CONECTOR VGA E 01 (UM) CONECTOR HDMI OU DISPLAYPORT (DP).",* sendo que no subitem 5.1.7.1 que se trata do monitor pede-se *"5.1.7.1.DEVE POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) ENTRADA DO TIPO VGA (VIDEO GRAPHICS ARRAY);",* ou seja, entendemos que devido a questão de tecnologia as entradas do tipo VGA encontra-se praticamente obsoletas sendo substituídas pela portas digitais como HDMI e DisplayPort. **Tendo em vista tal explanação, entendemos que o monitor ofertado deverá obrigatoriamente possuir no mínimo duas portas iguais ao do microcomputador, por exemplo: se o desktop possui 1 VGA e 1 HDMI, o monitor deverá possuir as mesmas portas. Está correto o nosso entendimento?**

5.1.15. UNIDADE DE MÍDIA ÓPTICA:
Quanto as mídias óticas, temos a informar que estão obsoletas e os fabricantes não colocam mais em seus equipamentos tais unidades de leitura visando a economicidade. Portanto entendemos que será aceito equipamento que não possua unidade solicitada. Está correto o nosso entendimento?

Caso não esteja, será aceito leitor de midia ótica externo?

QUANTO AO ITEM 02 DO LOTE 01 — NOTEBOOK 5.2.4.5. CONTROLADORA DE REDE
Tendo em vista a economicidade, tamanho, espessura dos equipamentos e quando se trata de aquisição de notebook, entendemos que seja devido aos motivos de mobilidade, onde não se vislumbra o equipamento conectado a um cabo de rede. **Portanto entendemos que serão aceitos equipamentos que não possuam necessariamente a porta integrada a qual pode ser substituída e atendida a sua função, caso necessário, por meio de adaptador USB. Está correto nosso entendimento?**

QUANTO AO SUBITEM 09— AMOSTRAS
Solicita as amostras físicas dos equipamentos do licitante que ofertar o menor lance no prazo de ate 05 (cinco) dias úteis. Tendo em vista que abertura do certame está agendada para o dia 25/01/24, a licitante terá o prazo de até o dia 01/02/24 para realizar a entrega e montagem da amostra solicitada. O que temos a comentar é que tal prazo se torna inviável, pois tais equipamentos são específicos e o referido pregão se trata de um lote e o licitante não sabe ao certo se vai ser o arrematante. Sendo assim, o custo das amostras se torna prejuízo, já que não há garantias de que o fornecedor providencie a amostra antecipadamente.

Portanto, para atender e garantir que o produto ofertado seja compatível com as caraterísticas técnicas do edital, sugerimos que as análises técnicas sejam feitas por meio de folders e

catálogos enviados pela licitante arrematante e que seja agendada uma sessão para análise das fichas, permitindo a participação de todos os licitantes, tornando o certame transparente e evitando futuros recursos e alegações, uma vez que as fichas técnicas foram analisadas.

Assim, perguntamos se o envio de catálogos e fichas técnicas dos equipamentos podem suprir a entrega de amostras dos equipamentos?

QUANTO A DEFINIÇÃO DE MARCA EXIGIDA NO SUBITEM 3.4 - O subitem 3.4 pede-se:
3.4. Aquisição e alguns equipamentos, COM O MOTIVO DE DEFINIR QUAL A MARCA E MODELOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS, por conseguinte, POR UMA QUESTÃO DE PADRONIZAÇÃO para compor a infraestrutura já existente. Garantindo assim, a partir deste Processo Licitatório, os princípios da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, da Economicidade e Eficiência, da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

Conforme é de conhecimento a lei 8.666 não permite que seja definido uma marca tendo em vista o principio da impessoalidade, uma vez que a administração publica deve tratar a todos de maneira igual, sem privilégios pessoais por parentesco, amizade ou qualquer outra razão.

Tendo em vista que o subitem 3.4 informa que tal motivo de definir marca se trata de uma questão de padronização, porém o principio da padronização insculpido no inciso I do art. 15 da Lei n° 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

5. DAS RESPOSTAS

A empresa solicitante pede alguns esclarecimentos técnicos, pelo que, nos reportamos ao setor reponsavel pelo Termo de Referencia.

Instada a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação – DIGTI, passa a responder através de seu ilustre Diretor ZULEINILSON PORTELA DA SILVA, o seguinte:

PERGUNTA 01- Processador item 5.1.11 (Item 01 lote 01)
As especificações colocadas no termo de referência são configurações mínimas, podendo ser superior, admitindo-se alterações conforme pesquisa de mercado econtinuidade dos equipamentos, tendo em vista que tais alterações não altera a compatibilidade e funcionalidade dos periféricos (Monitor, teclado ou mouse) especificados no item 6 lote 1, item 2 lote 2 e item 3 lote 2. Estando correto a
observação.

Referente ao soquete marca INTEL, está justificado no Item 3.4 do termo de referência, portanto manteremos os soquetes especificados neste termo.

PERGUNTA 02 - sobre interface USB o item 5.1.5.3
Este questionamento não procede pois todos os nossos equipamentos são com 4 portas usb traseiras e duas dianteiras sem placas e hubs externos de expansão.

PERGUNTA 03 conectores de vídeo item 5.1.5.4

PERGUNTA 04 - unidade de mídia óptica item 5.1.15. Já respondido na pergunta 01

PERGUNTA 05 - controladores de rede item 5.2.4.5 (Item 02 lote 01) Item 2 lote 1: Baseado na resposta da pergunta 01 o entendimento está correto podendo de atendido pelo porta usb desde de que seja fornecido o adaptador de rede conforme especificações.

PERGUNTA 06 - Amostras
Tendo em vista a conclusão da fase de lance e definida da licitação não abrimos mão da apresentação da amostra, conforme apontado no item 9.1, especificado no termo de referência.

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada.

Outrossim De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando ter havido saneado as dúvidas e que os ajustes ora realizados não importam em modificação de proposta ou alteração das especificações iniciais, não intereferindo no universo de participantes, informo que o conteúdo deste expediente será publicado no Portal da Transparencia da Câmara Municipal de Manaus, bem como, fica mantida a data de abertura do certame.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 009/2024 – DIRLC/CMM

Manaus, 19 de Janeiro de 2024

Aos licitantes do Pregão Presencial nº.024/2024-SRP/CMM

Assunto: Resposta a pedido de esclarecimento

Processo nº. 2023.10000.10718.0.003172.

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Equipamentos de informática, Materiais de informática e Software, conforme condições, descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, para atendimento e uso institucional da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.003172.

1. PREÂMBULO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por licitante do certame em epígrafe cuja autoria será preservada em respeito ao princípio da competitividade e às peculiaridades deste procedimento.

2. DO PREGOEIRO

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

> *Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:*
> *[...]*
> *II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;*
> *1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.*

3. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O exercício do direito a pedidos de esclarecimentos aos termos do Edital está regulamentado no subitem 13, pelo que destaca-se o disposto nos subitens 13.1. e 13.2, conforme abaixo:

> *13.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s)*

> *representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*
>
> *13.2. O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até* ***07 (sete) dias úteis antes da sessão de abertura do certame****, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.*

O pedido que ora se aprecia foi formalizado em conformidade com os requisitos acima, verificando-se a juntada do necessário instrumento de procuração por ocasião da aquisição do Instrumento Convocatório/da formalização da demanda nos moldes previamente estabelecidos.

Quanto à tempestividade, registra-se tempestivo o presente pedido, uma vez que fora formalizado anterior a data final avençada pelo edital.

A matéria está disciplinada no artigo 110 da Lei nº 8.666/93 aplicável ao presente certame de forma subsidiária, o qual passo à transcrição:

> Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
>
> Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

4 . A empresa pede esclarecimentos no seguinte:

PERGUNTA 1 -

No TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 1— LOTE 1— MICROCOMPUTADOR pede o seguinte:
5.1.5.Interface
5.1.5.4.No mínimo 01 (um) conector VGA e 01 (um) conector HDMI ou Display Port (DP).
Considerando que a porta VGA trata-se de uma interface analógica que está entrando em desuso,suporta somente resolução de vídeo até 1920x1080;
Considerando que a porta Display Port é superior, por ser uma interface digital, suportando resolução de vídeo de 4096x2160 e também de audio em alta definição;
Pretendemos ofertar um equipamento que dispõe de 03 (três) interfaces digitais, sendo 01 (uma)HDMI e 02 (duas) displayport. Dada a elevada superioridade técnica de tais interfaces por serem digitais, entendemos que será aceito, visto a compatibilidade com as interfaces digitais do
monitor também demandado no item, garantindo assim melhor experiência ao usuário. O entendimento está correto?
Caso o entendimento acima não esteja correto c vosso órgão entender que realmente irá necessitar desta interface analógica VGA no futuro, entendemos que, da mesma forma, será admitida a oferta com fornecimento de um adaptador DisplayPort x VGA. O entendimento está correto?

PERGUNTA 02
No TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 1 — LOTE 1— MICROCOMPUTADOR pede o seguinte:
5.1.14. Unidade de Disco Rígido
5.1.14.1.Unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de 480GB SSHD/SATA I11/5400RPM/8GB NAND FLASH COMPATIVEL, e cache de 64 MB ou configuração superior;

Considerando que o edital admite a oferta de componentes superiores, selecionamos alguns artigos que comprovam que dispositivos de armazenamento do tipo SSD são superiores aos HDs.
Entre as vantagens, estão a tecnologia mais avançada, a superior velocidade de leitura e gravação, a maior resistência, o baixo consumo de energia, o funcionamento silencioso, entre outros.
Dada a comprovada superioridade técnica, entendemos que serão aceitos dispositivos de armazenamento do tipo SSD, respeitando a capacidade mínima exigida no edital. O entendimento está correto?
Cumprimentando-o, cordialmente, cientes de que o presente processo licitatório se encontra suspenso para readequação do edital, vimos solicitar esclarecimentos acerca do pregão emcomento em tempo de que os questionamentos sejam vistos antes da republicação, de modo a incorporar nossas dúvidas.

PERGUNTA 03
No TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 1 — LOTE 1— MICROCOMPUTADOR pede o seguinte:
5.1.5.Interface
5.1.5.2.Controladora de som com conectores para entrada, salda e microfone na parte traseira do gabinete e com suporte para conexões de saída e microfone na parte frontal do gabinete;

Esclarecemos que com a constante evolução dos equipamentos eletrônicos, a indústria se vê obrigada a seguir e se adaptar a diversos padrões para entregar ao usuário a compatibilidade que
ele busca quando o assunto é áudio. Entre estas adaptações, surgiram os versáteis e compactos
combo de conectores, que oferecem entrada e saída de áudio numa única conexão.

Grandes marcas já não oferecem mais os conectores line-in e tine-out ,por isso ao ofertar um equipamento com conector tipo combo atenderemos com superioridade tecnológica o edital. Está correto nosso entendimento?

PERGUNTA 04
No TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 1 —LOTE 1- MICROCOMPUTADOR pede o seguinte:
5.1.16.Certificações
5.1.17.Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold ou superior para o país Brasil,comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net;

Ocorre, sr pregoeiro, que há um erro material nesta redação, que esclarecemos pautados no ACÓRDÃO 508/2013 - PLENÁRIO, vejamos:
EXAME TÉCNICO
O Inmetro "não tem escopo de acrcditação para as normas IEEE 1680 e IEEE 1680.1, base para a certificação Electronic Product Environmental Assesstnent Tool (EPEAT) e, assim sendo, não há no Brasil nenhum organismo acreditado pelo Inflicto para fornecer esta certificação." (peça18, p. 1).
Segue, por ser bastante esclarecedor, reprodução dos seguintes trechos da resposta do Inmetro
(peça 18):
A certificação EPEAT é abrangente e envolve diversos aspectos de proteção ambiental e, no exíguo prazo para resposta, não foi possível verificar se partes da especificação estão cobertas por outras normas, onde existe escopo de acreditação pelo Inmetro. bem como, organismos brasileiros que realizem esta certificação. De toda forma trata-se de um processo incompleto, que não garante o selo EPEAT.

Ou seja, o próprio Inmetro afirma que não existe qualquer órgão no Brasil por ele acreditado para fornecer esta certificação EPEAT.
Para o atendimento ao Decreto presidencial 7.174, de 12 de maio de 2010, artigo 3°, parágrafo 2°, o Inmetro emitiu a Portaria 170, de 12 de abril de 2012, que determina requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática, que atendem às exigências da legislação e garantem um padrão de qualidade, segurança e proteção ambiental aos equipamentos de informática adquiridos pelo governo, sendo que, para este escopo, já existem organismos acreditados por este Instituto, no Brasil, que podem ser identificados em nosso sitio, www.Inmetro.gov.br.

(...)

Diante dos fatos, entendemos que poderá ser apresentada certificação Epeat na Categoria Gold através da indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net suprimindo do edital a redação "para o país Brasil". O entendimento está correto?

Pergunta n°5 —
No Termo de Referência, 5. Especificação Técnica dos Equipamentos, Lote 06, Item 01 - Monitor é pedido o seguinte: 5.6.2.11. Contraste: 5.000.000:1;

Pergunta n°6 —

28.1. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, deverá entregar e instalar uma unidade de cada tipo de equipamento ofertado, acompanhado dos devidos catálogos, para efeito de aprovação da equipe técnica de tecnologia da informação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da data da declaração de licitante de menor preçode acordo com o item 9 do Termo de Referência.

10) No que tange à solicitação da amostra gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituídapela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações,

prospecto, folders,etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que
(...)
2°) Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 5 (cinco) dias que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da amostra, prazo este exequivel para tal.

Pergunta n°7-

5.1. O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público ou Particular de Procuração,com prazo de validade em vigor, ou por Carta de Credenciamento, conforme Modelodisposto no Anexo II, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de pregão, bem como negociar preço diretamente como(a) Pregoeiro(a), rubricar propostas e documentos, manifestara intenção de interpor recurso, ou renunciar ao direito de fazê-lo, e assinar atas em nome da Licitante.
(...)
Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital, não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 8:
No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, para o Item 03 do lote 1 são solicitados duas especificações para os tablets:
Uma é: "TABLET PC SUMSUNG — OCTA CORE 1.2 GHZ; 2 GB RAM; 32GB INTERNA; MiN. 8 POLEGADAS" e a outra é: "5.3. ITEM 3 — LOTE 1 —TABLET....5.3.6.2. Tela Dynamic AMOLED 2x com no mínimo 12.4 polegadas, com película de proteção com capa protetora; "
1. Gostariamos de saber, quais das duas opções devemos considerar?
1.1. Caso seja a opção que está no item 5.3. da S. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS.
Verificamos que o modelo usado como base é o Samsung tab S9+ SM-X810, mas esse modelo não possui rede 5G ainda comercializado no Brasil, conforme 'podemos ver no próprio link da fabricante (https://www.samsung.com/britablets/galaxy-tab-s/galaxy-tab-s9-nlus-wi-fi-graphite-512gb-smx810nzahztornspecs).

Desta forma, entendemos que o modelo ofertado não há necessidade de ter rede móvel de 5G desde que atenda o restante da especificação.

Nosso entendimento está correto?

5. DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

A empresa solicitante pede alguns esclarecimentos técnicos, pelo que, nos reportamos ao setor reponsavel pelo Termo de Referencia.

Instada a Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação - DIGTI, passa a responder através de seu ilustre Diretor ZULEINILSON PORTELA DA SILVA, o seguinte:

PERGUNTA 01
Item 1 lote 1: as especificações colocadas no termo de referência são configuraçõesmínimas, podendo ser superior, admitindo-se alterações conforme pesquisa de mercado e continuidade dos equipamentos, tendo em vista que tais alterações não altera a compatibilidade dos periféricos (Monitor, teclado ou mouse) especificados no item 6 lote 1, item 2 lote 2 e item 3 lote 2.

PERGUNTA 02
Item 1 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.

Outrossim errado está seu entendimento sobre a suspensão do processo para adequar o Edital! Ouseja, a processo está em dias e não há qualquer suspensão nesse processo licitatório.

PERGUNTA 03
Item 1 lote 1: Se comprovado a superioridade o entendimento está correto.

PERGUNTA 04
Item 1 lote 1: Se comprovado a participação do equipamento no site www.epeat.net através de um documento timbrado da sua empresa assumindo total responsabilidade da veracidade da informação e print da página do site constando o equipamento, aceitaremos como documento comprobatório sob pena de desclassificação comprovado a fraude.

PERGUNTA 05
Item 1 lote 1: Como explicado na pergunta 01, o mercado é dinâmico e a tecnologia acompanha a exigência do mercado, se comprovado o contraste de 3000:1 nas mesmas características do documento da pergunta 04 comprovando, o entendimento está correto.

PERGUNTA 06
Tendo em vista a conclusão da fase de lance e definida da licitação não abrimos mão da apresentação da amostra, conforme apontado no item 9.1, especificado no termo de referência.

PERGUNTA 08
Quanto ao item 03 lote 1 verificamos que o solicitante não adquiriu o edital com as mudanças referente a esse item, e a referência solicitada é do Samsung tab S9 SM-X710NZADZTO

QUANTO AO QUESTIONAMENTO 07

A EMPRESA QUESTIONA PRIMEIRAMNETE:
Por este motivo, entendemos que caso os licitantes apresentem os documentos assinados digitalmente por meio de certificado digital, não será necessário o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA : ENTENDIMENTO CORRETO

EM SEGUIDA QUESTIONA SOBRE A COBRANÇA POR MARCA, NO QUE RESPONDEMOS:

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada.

Outrossim De acordo com a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o Tribunal de Conta da União no Acórdão 2.829/15 – Plenário:

A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada".

CONCLUSÃO

Isto posto, considerando ter havido saneado as dúvidas e que os ajustes ora realizados não importam em modificação de proposta ou alteração das especificações iniciais, não intereferindo no universo de participantes, informo que o conteúdo deste expediente será publicado no Portal da Transparencia da Câmara Municipal de Manaus, bem como, fica mantida a data de abertura do certame.

HELEN GRACE COSTA SENA
Pregoeira